



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

**RESOLUÇÃO Nº 4/2020-PLENO**

- 1. Processo nº:** 7969/2018  
**2. Classe/Assunto:** 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO  
2.REPRESENTAÇÃO - DECORRENTE DA FISCALIZAÇÃO EMPREENDIDA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER EXECUTIVO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO.  
**3. Representante(s):** YAPORAN DA FONSECA MILHOMEM - CPF: 00590694146  
**4. Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
**5. Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS  
**6. Relator:** Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES  
**7. Distribuição:** 3ª RELATORIA  
**8. Representante do MPC:** Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. REPRESENTAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IMPLANTAÇÃO INADEQUADA. NÃO ALIMENTAÇÃO SIMULTÂNEA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À RECEITAS E DESPESAS, RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. CONHECIMENTO .SANEAMENTO PARCIAL DAS FALHAS. ARQUIVAMENTO.

I. A comprovação dos esforços envidados pelo gestor para cumprir e implementar a determinação legal de alimentar tempestivamente o portal da transparência, é indicativo que a fiscalização alcançou o objetivo para o qual foi constituída, cabendo ao Tribunal fazer o acompanhamento em futuras, isentando o responsável de multa, desde que as falhas remanescentes sejam de pouca expressividade

**9. DECISÃO:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da Representação formulada pelo servidor Jardson Oliveira da Costa, Auditor de Controle Externo, lotado na Terceira Diretoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, em face do descumprimento, em tese, dos artigos 48, II e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, pela Prefeitura de Ponte Alta do Bom Jesus - TO, sob a responsabilidade do Senhor Yaporan da Fonseca Milhomem.

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para o conhecimento da representação;

Considerando que o saneamento de quase a totalidade das falhas motivadoras da abertura da representação;

Considerando os pareceres do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público junto a este Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator:

9.1. conhecer da presente representação formulada pela Terceira Diretoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, em face do descumprimento dos artigos 48, II e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, pela Prefeitura de Ponte Alta do Bom Jesus - TO, sob a responsabilidade do senhor Yaporan da Fonseca Milhomem, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente.

9.2. deixar de aplicar multa ao senhor Yaporan da Fonseca Milhomem, Prefeito de Ponte Alta do Bom Jesus, à época da emissão do Relatório Técnico nº 06/2018, tendo em vista o saneamento de quase

todas as falhas de alimentação do Portal da Transparência, remanescendo apenas a ausência de publicação o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 5º bimestre;

9.3. determinar que a Secretaria do Plenário proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais;

9.4. recomendar gestor do Poder Executivo de Ponte Alta do Bom Jesus-TO a adoção das medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes;

9.5. após cumpridas as determinações supra, envie-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 05 do mês de fevereiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por:

**SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A)**, em 05/02/2020 às 15:48:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---

**JOSE WAGNER PRAXEDES, RELATOR (A)**, em 05/02/2020 às 15:21:02, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---

**JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS**, em 05/02/2020 às 15:38:13, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **44010** e o código CRC **B786AC7**